Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

PARECER DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**PA00-SECSES-49/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2618/2009
PROTOCOLO	**:**	931261
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	**:**	LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2008
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 19-9-2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, dando cumprimento ao que dispõe o § 1º do artigo 24 da Constituição do Estado, combinado com o inciso I do artigo 21 da Lei Complementar nº 160/2012 e,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas:

1 – as contas da Prefeitura Municipal de Aquidauana, referente ao exercício financeiro de 2008, gestão do Sr. Luiz Felipe Ribeiro Orro – ex-Prefeito Municipal, obtenham o PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, de acordo com a autorização dada pelo artigo 37, inciso I, da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 – sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces